



**Parágrafo Único.** Nos afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições ocasionais de ambos, a substituição dar-se-á na forma do art. 80, inciso IV, da Lei de Organização Judiciária do Ceará, sendo chamado o Juiz da Vara subsequente.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça ou, por sua delegação, pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

#### **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 22/2018**

Regula as atribuições do Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 48, § 1º, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, segundo a qual: "§ 1º As atribuições do Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais serão reguladas em ato normativo de competência do Órgão Especial e não prejudicarão as do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, fixadas no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará";

**CONSIDERANDO** que o art. 102, inciso I, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará), conferiu autonomia administrativa ao Fórum das Turmas Recursais em relação ao Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e aperfeiçoar o rol de atribuições do Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará, na forma como definido pelo art. 3º, § 5º, da Resolução nº 05, de 14 de maio de 2015, de modo a otimizar o serviço:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete ao Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais:

I - superintender a administração e polícia do edifício do Fórum, sem prejuízo da atribuição dos Presidentes das respectivas Turmas, quanto à polícia das sessões de julgamento, na forma de seu Regimento Interno;

II - presidir, diariamente, a distribuição dos feitos;

III - solicitar ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Fortaleza a designação de magistrados para compor transitoriamente as Turmas, substituindo os titulares em seus afastamentos por prazo superior a trinta dias;



IV - ressalvada a competência da Presidência do Tribunal de Justiça, conceder férias, afastamentos e licenças aos servidores lotados no Fórum das Turmas Recursais, bem assim designar os respectivos substitutos, nos casos de ocupantes de cargos de provimento em comissão;

V - elaborar, durante a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, a escala de férias dos magistrados titulares das Turmas Recursais e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça;

VI - elaborar a escala de plantões judiciários e promover a sua divulgação;

VII - requisitar da autoridade competente a força policial necessária aos serviços de segurança do prédio do Fórum;

VIII - proceder à lotação dos servidores em exercício no Fórum das Turmas Recursais, ouvindo previamente os Juizes Presidentes das Turmas, zelando pela equidade na distribuição da força de trabalho entre os órgãos julgadores e os serviços administrativos;

IX - remeter, mensalmente, ao setor competente do Tribunal de Justiça, a frequência dos servidores;

X - apresentar, até 15 (quinze) dias antes da abertura dos trabalhos judiciários, circunstanciado relatório à Presidência do Tribunal de Justiça, a respeito das atividades judiciárias do ano, das medidas adotadas, dos serviços realizados e do grau de eficiência revelado pelos Juizes e servidores;

XI - requisitar à Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça o fornecimento de material de expediente, móveis e utensílios necessários ao serviço judiciário;

XII - exercer fiscalização permanente em todos os serviços da Justiça, na atividade dos servidores e sobre o não cumprimento de obrigações impostas pela legislação aplicável;

XIII - desempenhar outras atribuições que venham a ser delegadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido o Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente em exercício

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Des. José Tarcílio Souza da Silva

#### PORTARIA Nº 1259/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

Considerando a realização de jogos da Copa do Mundo de 2018 na Rússia, no mês de junho e julho de 2018, com a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas oitavas de final e fases seguintes da competição,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de ponto facultativo para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará os dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol se iniciarem às 11 (onze) horas.

Art. 2º - Alterar o horário de funcionamento das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol se iniciarem às 15 (quinze) horas, fixando horário único de 8 às 13 horas.

Art. 3º - Prorrogar os prazos processuais para o primeiro dia útil subsequente nos dias referenciados no artigo anterior, com fundamento nas disposições dos artigos 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2018.

*Desembargador Francisco Gladysson Pontes*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 91/2018-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73 e de acordo com a portaria nº 1305/2012, de 14/08/12.

**RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. **GILVAN BRITO ALVES FILHO**, Juiz de Direito Titular da vara única da Comarca de **CARIRÉ-CE**, da importância de R\$ **400,00** (quatrocentos reais) à conta da dotação 33903000 FR 27000, do vigente orçamento de **2018**, conforme Nota de Empenho nº **1248**, relativo ao processo nº **8500042-04.2018.8.06.0058**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS**, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2018.

JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**